



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca*

*COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO*

---

**ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 016/2019, oriundo do Poder Executivo:**

"Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) professor de educação infantil, conforme art. 227 a 230 da Lei municipal sob nº 266/2001".

**1. RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei teve entrada nesta Casa no dia 26/03/2019, indo à leitura, e encaminhamento à Comissão de Orçamento, finanças e Controle Externo.

A Comissão se reuniu para analisar o projeto na data de 28/03/2019, onde os Vereadores integrantes da Comissão decidiram de maneira unânime em analisar com mais cautela a necessidade da contratação do profissional, cuja autorização é objeto do Projeto em questão, sendo que durante os dias que seguiram até sua final apreciação, restaram por realizadas diligências pelos Vereadores a fim de avaliar a real necessidade da contratação do Professor.

Após longa análise e várias diligências, a comissão se reuniu em 02/05/2019, ocasião em que a Comissão analisou e deliberou o Projeto de lei.

É o breve relato.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca*

*COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO*

**2. PARECER:**

A Relatora Vereadora Ieda Fatima da Silva Brandeburski, vota de maneira contrária ao Projeto, pois, entende que o Projeto ora apreciado não está dentro da legalidade e caso seja aprovado somente trará o incremento de mais despesas aos cofres Públicos. Além do mais, a justificativa para a contratação do professor constante na mensagem do projeto de Lei se dá em virtude da transferência da Docente que atualmente está desempenhando suas funções junto a EMEI Sonho de Criança para atuar na função de Psicopedagoga na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Luzia, cargo que alías, não existe no Plano de Carreira do Magistério do Município de Chuvisca, pois, não consta no rol de cargos previstos no art. 6º da Lei 364/2004, sendo que a transferência pretendida carece de legalidade.

Argumenta ainda a Relatora que em razão da impossibilidade de transferência da professora atualmente lotada no cargo para desempenhar a função de psicopedagoga por carecer de legalidade o Projeto ora apreciado perde seu objeto, pois, não existe a necessidade da contratação do professor, razão pela qual o projeto em questão deve ser reprovado.

Em suas Considerações finais a Relatora frisa que a organização do quadro de Professores deve ser realizado, salvo casos de extrema necessidade, no início do ano letivo, justamente para evitar situações de transferências de professores o que compromete a qualidade de ensino dos alunos da rede municipal.

O Presidente Vereador Cylon Ivo Nunes vota em contrariedade ao projeto de lei e acompanha a Relatora Vereadora Ieda Fatima da Silva Brandeburski. Ressalta o Presidente que a contratação desnecessária irá comprometer a receita do Município inviabilizando investimentos em áreas essenciais bem como trará prejuízos a aprendizagem dos alunos da EMEI Sonho de Criança.

O Secretário Vereador Sérgio Luis Bueno de Oliveira vota de maneira contrária, visto que a contratação cuja autorização é objeto do projeto de Lei sob análise não atende as previsões orçamentárias, tendo em vista que irá acarretar em gasto mensal com o pagamento dos vencimentos deste Profissional cujas contratação não se faz necessária e caso seja o mesmo contratado sem que haja necessidade irá comprometer ainda mais a receita do Município com folha de pagamento.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca*

*COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO*

Destarte, após analisar o mérito do pedido e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Lei 016/2019, a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, opina Por UNANIMIDADE, pela REPROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Chuvisca (RS), 02 de maio de 2019.

---

VEREADOR  
Cylon Ivo Nunes  
Presidente

---

VEREADORA  
Ieda Fátima da Silva Brandeburski  
Relatora

---

Vereador  
Sérgio Luis Bueno De Oliveira  
Secretário